

LEI MUNICIPAL Nº 1.364 DE 17 DE MAIO DE 2006

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de RIO PARDO DE MINAS e dá outras providências.

O povo do município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e u, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Rio Pardo de Minas, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Rio Pardo de Minas através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Riopardense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2006.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal